

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

INSTITUI NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser prioridade absoluta a efetivação dos direitos humanos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, de acordo com o disposto no artigo § 8º, art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, visa estabelecer políticas públicas e ações conjuntas entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para a implementação definitiva da Teoria da Proteção Integral junto à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994, por meio do Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compõem a Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência

Doméstica e Familiar – CEM:

I – o Presidente do Tribunal de Justiça, como membro nato;

II – o Corregedor-Geral da Justiça;

III – três Juízes de Direito, sendo, preferencialmente um magistrado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, um Juiz-auxiliar da Presidência e um Juiz-auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV – um Secretário-executivo, preferencialmente, do quadro de servidores deste Tribunal.

§1º A direção da Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – CEM será exercida pelo Desembargador ou Juiz de Direito, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º A Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – CEM deverá contar com o apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente, do quadro de servidores deste Tribunal.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional deverá ser composta de, no mínimo, um assistente social, um psicólogo, ambos, preferencialmente, com experiência nas demandas inerentes aos Juizados Especiais Criminais e/ou de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nomeados dentre os servidores do Poder Judiciário.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – CEM terá por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes dos Juizados Especiais e Varas com competência relativa à Mulher em situação de violência doméstica e familiar, dando suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 11.340/06, junto com os demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

IV – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas com outros órgãos governamentais e não-governamentais, voltados à promoção da defesa dos



direitos e exercício da cidadania da mulher em situação de violência doméstica e familiar, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública;

V – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres, junto à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, bem como as outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

VI – recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VII – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; e

VIII - mobilizar a sociedade civil para a causa de combate/prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM expedirá seu regimento interno, podendo ainda expedir normas complementares a esta Resolução, em matéria de violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS